



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.234

Resolve sobre recurso contra decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

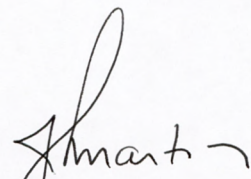
Considerando o parecer do relator dessa matéria, em anexo, e os autos constantes do processo UFOP nº 11.167/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pelo discente **Renato Andrade Rezende**, contra decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, que indeferiu a sua solicitação de defesa de sua tese de Doutorado.

Art. 2º Recomendar que o referido doutorando se comprometa a publicar dois artigos originais ou de revisão em periódicos da área de Geociências com avaliação no mínimo igual a B2, nos próximos dois anos, para que esta publicação adicional seja agregada ao Curso.

Ouro Preto, em 20 de dezembro de 2010.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM

Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

114 JAN 2011 - 002

Senhores Membros do CEPE,

O recurso do Renato Andrade Rezende deve-se ao indeferimento do pedido de defesa de tese de doutorado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais pelo fato dos artigos obrigatórios, como condição para a defesa, terem sido submetidos e aceitos por revistas com conceito B4 na área de Geociências. Esses conceitos deveriam ser no mínimo B2 de acordo com as normas do curso.

O requerente publicou um artigo na revista ARVORE (periódico bimestral da UFRV), classificada como B1 pela CAPES na área Interdisciplinar e o outro artigo foi publicado na Revista Geografia (UNESP) classificada como A2 na área de Geografia. Essas duas revistas são classificadas como B4 na área de Geociências.

Para compreender o recurso é necessário um retrospecto histórico a partir de junho de 2010.

- Em 16 de junho de 2010, o Colegiado alertou o orientador (José Francisco Prado) e o requerente que o prazo de 48 meses para a conclusão da tese seria encerrado em 13 de julho de 2010.

- Em 18 de junho, o orientador solicita a prorrogação por mais seis meses e informa que a tese encontra-se em fase de revisão e que dois artigos foram aceitos para publicação nas revistas Arvore e Geografia, informando ainda serem revistas científicas Qualis A nacional.

- Em 12 de julho, o colegiado comunicou ao orientador ter prorrogado o prazo para a defesa da tese por seis meses, com data limite para defesa em 13 de janeiro de 2011. Não houve nenhuma manifestação sobre os artigos no ato de prorrogação.

- No dia 29 de outubro, foi entregue pelo orientador o requerimento de defesa da tese. O requerimento foi aprovado ad-referendum em 4 de novembro pelo Presidente do Colegiado e a tese foi encaminhada aos membros da banca.

- No dia 18 de novembro, 11 dias antes da data prevista para a defesa da tese, foi comunicado o indeferimento da defesa, devido ao fato dos artigos serem classificados como B4 na área de Geociências.

Essa cronologia mostra que por duas vezes o trâmite da tese foi validado com os artigos apresentados.

No recurso de 26 de novembro, o requerente se defende alegando que as normas do curso são claras em prever a necessidade de publicação em revistas A1, A2, B1 ou B2, mas que não é uma exigência legal a obrigatoriedade da revista ser da área de Geociências. Em sua resposta ao

recurso, em 6 de dezembro, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação afirma que de fato esta exigência, ainda que não explícita nas Normas, se faz evidente posto que o curso é da área de Geociências.

No meu entendimento, para indeferir a defesa da tese seria necessário mostrar que em algum momento o orientador e o orientando foram alertados previamente e formalmente sobre a obrigatoriedade de publicar na área de Geociências.

Por outro lado, causa estranheza o fato do orientador e do orientando publicarem nas revistas Arvore e Geografia sem se informarem previamente sobre a conveniência dessas revistas para o Programa de Pós-Graduação, principalmente, neste momento, que o curso passou do nível 5 para o nível 4.

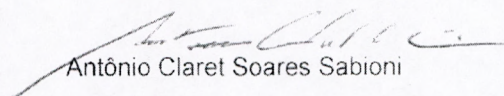
Uma análise do conteúdo da tese com base na leitura do Resumo mostra que o assunto está mais próximo da Ecologia do que da Geociências, mais precisamente da área de Biologia da Conservação.

Portanto, é provável que a opção pelas revistas Arvore e Geografia tenha sido devido à dificuldade para publicar os resultados da tese em revista de Geociências.

Com base no exposto e considerando que o Colegiado do curso detectou a causa do indeferimento já no final do período de prorrogação, a poucos dias da data prevista para a defesa, considerando que a tese está em desenvolvimento há mais de quatro anos e que tem mérito pelas publicações e avaliações preliminares positivas de alguns membros da banca convidada, proponho ao CEPE que recomende ao Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais que autorize a defesa, mediante o compromisso do requerente e do seu orientador de publicar dois artigos originais ou de revisão em periódicos da área de Geociências com avaliação no mínimo igual a B2, nos próximos dois anos, para que esta publicação adicional seja agregada ao Curso, visto que neste período o recém-doutor é considerado pela CAPES como egresso do Curso.

É importante ressaltar que esta recomendação deve ser entendida como uma orientação e não como uma determinação.

Ouro Preto, 20 de dezembro de 2010


Antônio Claret Soares Sabioni